



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: o presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir condições para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva de 70 (setenta) aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao Município de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) Os serviços que compõem esta contratação direta têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem executados:

Item	Descrição	Quant.	Ref.
1	Manutenção preventiva completa englobando: limpeza e higienização de filtros, painéis, aletas e serpentinas (evaporadora e condensadora); desobstrução e limpeza do dreno; verificação da pressão do gás refrigerante; medição de tensão e corrente elétrica; testes de funcionamento.	70	Serv.

e) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada conservação e o funcionamento eficiente dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos do Município de São Pedro das Missões/RS, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais. A realização periódica dos serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva é indispensável para preservar as condições de funcionamento dos equipamentos, prolongar sua vida útil e reduzir a ocorrência de falhas que possam comprometer a continuidade das atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

administrativas e do atendimento à população. Além de contribuir para a conservação do patrimônio público, a manutenção preventiva proporciona maior eficiência energética dos aparelhos, reduzindo o consumo de energia elétrica e minimizando a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e custo. A adoção de medidas preventivas também evita paralisações inesperadas dos equipamentos, assegurando ambientes climatizados em condições adequadas para o desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores e para o atendimento dos munícipes. A higienização periódica dos aparelhos é igualmente necessária para garantir a qualidade do ar nos ambientes internos, promovendo a remoção de poeira, fungos, bactérias e demais impurezas acumuladas nos componentes dos equipamentos, contribuindo para a preservação da saúde, do conforto e do bem-estar dos usuários dos prédios públicos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para a execução dos serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado, os quais deverão ser realizados por profissionais qualificados, utilizando materiais, equipamentos e procedimentos adequados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a eficiência, a confiabilidade e a adequada conservação dos equipamentos pertencentes ao Município.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **GELCON COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS, REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.368.559/0001-82, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao Município de São Pedro das Missões/RS, por se tratar da alternativa mais adequada para assegurar a conservação e o funcionamento contínuo desses equipamentos. A contratação de empresa especializada garante a execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando técnicas, equipamentos e produtos apropriados, proporcionando maior eficiência na manutenção dos aparelhos e reduzindo a ocorrência de falhas decorrentes do uso contínuo e da falta de limpeza periódica. Com a implementação dessa solução, espera-se prolongar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos com manutenções corretivas e substituição de componentes, melhorar a eficiência energética dos aparelhos e assegurar seu pleno funcionamento. Além disso, a realização periódica da limpeza e higienização contribui para a melhoria da qualidade do ar nos ambientes climatizados, proporcionando maior conforto, segurança e bem-estar aos servidores públicos e à população atendida nos prédios municipais. Dessa forma, a solução proposta alia economicidade, eficiência e preservação do patrimônio público, garantindo a adequada manutenção dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.
- e) Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) na prestação de serviços, conforme legislação aplicável.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Executar os serviços de limpeza, higienização e manutenção preventiva dos aparelhos de ar-condicionado em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando houver, e na proposta apresentada, observando as normas técnicas aplicáveis e assegurando a adequada qualidade dos serviços prestados;
- b) Disponibilizar profissionais devidamente qualificados e capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta realização de todos os procedimentos de manutenção preventiva;
- c) Fornecer toda a mão de obra, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- d) Executar a manutenção preventiva completa dos aparelhos de ar-condicionado, compreendendo, no mínimo, a limpeza e higienização de filtros, painéis, aletas e serpentinas (evaporadora e condensadora), desobstrução e limpeza do dreno, verificação da pressão do gás refrigerante, medição da tensão e corrente elétrica, realização de testes de funcionamento e demais procedimentos necessários ao adequado desempenho dos equipamentos;
- e) Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, vícios, omissões ou irregularidades na execução dos serviços, que resultem em prejuízos à Administração ou a terceiros, respondendo civil, administrativa e, quando cabível, tecnicamente, nos termos da legislação vigente;
- f) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários;
- g) Observar as normas de segurança do trabalho, bem como as orientações administrativas e os horários previamente estabelecidos para a realização dos serviços;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
- i) Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- j) Emitir relatório ou ordem de serviço ao término da execução, contendo a identificação dos equipamentos atendidos, os serviços realizados e eventuais recomendações ou irregularidades constatadas durante a manutenção;
- k) Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem defeitos, vícios, inadequações ou que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sempre que constatados pela fiscalização do contrato;
- l) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente, especialmente na Lei n.º 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada por empresa especializada, mediante prévio agendamento com a Administração Municipal, nos prédios públicos indicados pelas Secretarias Municipais, em dias e horários que não comprometam o regular funcionamento das atividades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

administrativas;

b) Os serviços compreenderão a manutenção preventiva completa dos aparelhos de ar-condicionado, englobando a limpeza e higienização de filtros, painéis, aletas e serpentinas (evaporadora e condensadora), desobstrução e limpeza do dreno, verificação da pressão do gás refrigerante, medição da tensão e corrente elétrica, realização de testes de funcionamento e demais procedimentos necessários para assegurar o adequado desempenho e a conservação dos equipamentos.

c) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando as normas técnicas, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, zelando pela integridade dos equipamentos e das instalações do Município durante toda a execução contratual.

d) A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos custos decorrentes de sua execução.

e) Durante a execução dos serviços, a contratada deverá manter os espaços devidamente organizados e seguros, responsabilizando-se pela limpeza, remoção e destinação adequada de resíduos ao término dos trabalhos, entregando os aparelhos em perfeitas condições de uso.

f) O prazo de execução será de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse da Administração, nos termos da legislação vigente.

g) Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar testes de funcionamento dos equipamentos e emitir relatório ou ordem de serviço, contendo, no mínimo, a identificação dos aparelhos atendidos, os serviços executados e eventuais irregularidades constatadas que demandem manutenção corretiva.

h) A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou setor competente designado pela Administração Municipal, que poderá solicitar o refazimento dos serviços executados em desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional ao Município.

i) A execução será considerada concluída somente após o recebimento definitivo pela Administração, mediante atesto da conformidade do objeto.

j) A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela correção, sem ônus adicional ao Município, de eventuais defeitos, falhas de execução ou problemas decorrentes da má qualidade dos serviços prestados que venham a ser constatados nesse período.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

- a) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- b) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- c) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva prestação dos serviços, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.037/09;

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

13.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços com características e quantidades semelhantes com o objeto desta contratação.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 15.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

15.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

15.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

16. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **GELCON COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS, REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.368.559/0001-82, para atender as necessidades das Secretarias Municipais se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, a conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade dos serviços, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **GELCON COMERCIO DE PECAS E PRESTACAO DE SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS, REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Ref.	Valor unitário	Valor total
1	Manutenção preventiva completa englobando: limpeza e higienização de filtros, painéis, aletas e serpentinas (evaporadora e condensadora); desobstrução e limpeza do dreno; verificação da pressão do gás refrigerante; medição de tensão e corrente elétrica; testes de funcionamento.	70	Serv.	R\$ 390,00	R\$ 27.300,00

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

02- Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2002- Manutenção das Atividades do Gabinete

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

03- Secretaria de Administração, Plan e Finanças

03.01- Secretaria de Administração, Plan e Finanças

03.01.04.122.0003.2003- Manutenção da Ativ. Sec. Administração, P.E



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

04- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01- Manutenção do Ensino com Rec.20-MDE

04.01.12.361.0005.2005- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

05- Secretaria Municipal de Saúde

05.01- Fundo Municipal da Saúde

05.01.10.301.0006.2015- Manutenção das Ativ. da Sec. Saúde e das UMS

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

06- Secretaria Municipal Assistência Social

06.01- Secretaria Municipal Assistência Social

06.01.08.244.0006.2018- Manutenção das Ativ. do Fundo Mun. Assistência

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

07- Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

07.01- Secretaria da Agricultura

07.01.20.606.0007.2025- Manutenção das Atividades da Sec. Ind. Com

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

08- Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.01- Secretaria de Obras

08.01.26.782.0008.2027- Manutenção das Ativ. Sec. Obras e Serviços

3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

São Pedro das Missões/RS, em 09 de julho de 2026.

Miguel dos Santos Fumagalli e Silva

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças